



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2026-CMP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO A3, PADRÃO ICP-BRASIL, COM FORNECIMENTO DE TOKEN CRIPTOGRÁFICO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. Nº 75, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133/21 e o Decreto Nº 12.807 de 29/12/2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.468,34 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

INÍCIO DO PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS: 05 de maio de 2026

ENCERRAMENTO DO PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS: 11 de maio de 2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES A ESTA CONTRATAÇÃO DIRETA DEVERÃO SER ENCAMINHADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O E-MAIL **CMP.DAS.DLC@CAMARAPARAGOMINAS.PA.GOV.BR**, ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES À DATA DE ENCERRAMENTO DO PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS. AS RESPOSTAS SERÃO DIVULGADAS NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, NO PRAZO DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS CONTADOS DO RECEBIMENTO DO PEDIDO.



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2026 – CMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 – CMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 – CMP**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, por intermédio de seu Agente de Contratação, o Sr. Fábio de Sousa Araújo e de sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 079/2026 – GAB/PRES/CMP, de 10 de fevereiro de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e endereço indicados, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO A3, PADRÃO ICP-BRASIL, COM FORNECIMENTO DE TOKEN CRIPTOGRÁFICO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME Nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação para **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO A3, PADRÃO ICP-BRASIL, COM FORNECIMENTO DE TOKEN CRIPTOGRÁFICO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo a este instrumento.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 A participação na presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ocorrerá por meio do envio das propostas ao **ENDEREÇO ELETRÔNICO: cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br**

2.1.1 O aviso de contratação direta será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, Portal da Transparência e Mural Físico da Câmara Municipal de Paragominas;

2.1.2 O procedimento para realização da dispensa de licitação prevista neste Aviso e seus anexos será publicado no **Portal da Transparência da Câmara Municipal de Paragominas**, link (camaraparagominas.pa.gov.br).

2.1.3 O interessado é o responsável por qualquer envio diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de envio indevido, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os interessados:

2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente de contratação que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

2.2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO INGRESSO NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1 O ingresso do interessado na disputa da DISPENSA DE LICITAÇÃO ocorrerá com o envio da sua proposta ao e-mail citado, na forma deste item.

3.2 O interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o procedimento.



- 3.3 O interessado **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.6 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- 3.7 O preço ofertado, será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.9 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.10 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 3.12 No envio da proposta, o interessado deverá, também, enviar, em **arquivo único**, relativo às seguintes declarações:
- 3.12.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.12.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.12.3 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 3.12.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.12.5 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12.6 O interessado enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os



requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.13 O valor poderá ser alterado pelo interessado durante o prazo de recebimento das propostas, sendo validada a proposta que for enviada por último ao e-mail;

3.14 A proposta possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame durante o prazo de recebimento das propostas.

4. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Encerrada o prazo de envio das propostas, ocorrerá o julgamento para escolha da proposta que atende ao objeto em apreço e o **MENOR PREÇO POR ITEM**, incluída as propostas obtidas na pesquisa de preço.

4.2 Nesta contratação serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3 Para critério de desempate serão aplicadas as disposições constantes nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006).

4.4 Concluído o julgamento, o resultado será divulgado a todos e registrado no relatório de julgamento da Dispensa de Licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.5 O agente de contratação verificará se o interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3 e subitens** deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

4.6 Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do *menor preço por item* para a contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.7.1 Contiver vícios insanáveis;

4.7.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.7.3 Apresentar preço inexequível ou que permaneça acima do preço máximo definido para a contratação.

4.7.4 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7.5 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa de licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



4.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o interessado comprove a exequibilidade da proposta.

4.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 A empresa detentora da melhor proposta enviará os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 66 e 68 da Lei Nº 14.133, de 2021**, constantes do Termo de Referência e serão solicitados do interessado mais bem classificado.

5.2 A habilitação dos interessados será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.2.1 É dever do interessado atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, CNEP e CEIS para que estejam vigentes no início do prazo de envio das propostas, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, CNEP e CEIS o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03(três) dias úteis, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

5.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



5.7 Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8 Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1 Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 Após a Ratificação da autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O interessado terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

6.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor, implica o reconhecimento de que:

6.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e no Contrato.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



7.1 Comete infração administrativa o interessado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa de Licitação ou a execução do contrato;

7.1.9 Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa de licitação, mesmo após o encerramento das propostas.

7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.2 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.



- III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.2, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- V. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.2, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.2, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.7 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.8 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.10 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 7.13 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.14 As peculiaridades do caso concreto;
- 7.15 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.16 Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.17 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



7.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2 As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4 Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o início do prazo de envio das propostas na data marcada, o início do prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



8.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11 A ratificação será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, Portal da Transparência e Mural Físico da Câmara Municipal de Paragominas, nos demais meios obrigatórios.

8.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

8.12.2 ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

8.12.3 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

8.12.4 ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO.

Paragominas, 04 de maio de 2026

FABIO DE
SOUSA
ARAUJO:70256
845204
FÁBIO DE SOUSA ARAÚJO
Agente de Contratação – CMP

Assinado de forma
digital por FABIO DE
SOUSA
ARAUJO:70256845204
Dados: 2026.05.04
11:44:29 -03'00'



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo Nº 016/2026-CMP)

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO A3, PADRÃO ICP-BRASIL, COM FORNECIMENTO DE TOKEN CRIPTOGRÁFICO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação será realizada de acordo com as especificações constantes na tabela abaixo, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	CATSER	ITEM	UNID.	QTD.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
01	27189	Emissão de certificado digital A3 tipo e-CPF, padrão ICP-Brasil, armazenado em dispositivo criptográfico Token USB, com validade de 24 (vinte e quatro) meses.	Und.	16	297,63	4.762,08
02	27197	Emissão de certificado digital A3 tipo e-CNPJ, padrão ICP-Brasil, armazenado em dispositivo criptográfico Token USB, com validade de 24 (vinte e quatro) meses.	Und.	02	353,13	706,26
VALOR MÉDIO GLOBAL (R\$)					5.468,34	

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, com base nos termos da referida Lei.

2.3 O objeto desse Termo de Referência enquadra-se em bens e serviços comuns, de que trata o art. 6º da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, sendo possível e viável que a contratação seja efetuada por Dispensa de Licitação, em consonância com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 75, inciso II, da lei federal de licitações Nº 14.133/21.

3.2 A presente contratação decorre da necessidade de assegurar maior eficiência, segurança e celeridade na formalização de documentos administrativos e legislativos no âmbito da Câmara



Municipal de Paragominas, considerando a crescente digitalização dos processos internos e a intensificação da interação com sistemas e plataformas eletrônicas no âmbito da Administração Pública.

3.3 Nesse cenário, a assinatura eletrônica de documentos consolida-se como ferramenta indispensável à modernização administrativa, viabilizando a tramitação digital de processos, a redução do uso de papel e a otimização dos fluxos de trabalho, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

3.4 Nesse cenário, a assinatura eletrônica de documentos consolida-se como ferramenta indispensável à modernização administrativa, viabilizando a tramitação digital de processos, a redução do uso de papel e a otimização dos fluxos de trabalho, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

3.5 Cumpre destacar que a ausência de soluções adequadas para a realização de assinaturas eletrônicas qualificadas pode comprometer a celeridade dos procedimentos internos, ocasionar retrabalho, aumentar o risco de inconsistências e dificultar o atendimento tempestivo das demandas institucionais.

3.6 Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de disponibilizar aos agentes públicos instrumentos tecnológicos apropriados para a formalização eletrônica de documentos, assegurando maior confiabilidade, rastreabilidade, padronização e segurança jurídica aos atos praticados.

3.7 Assim, a presente contratação mostra-se essencial ao adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e para a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

3.8 O valor estimado para a referida contratação, baseado nas cotações dispostas no processo estão de acordo com o Planejamento de Contratações Anual – PCA, para o exercício 2026 da Câmara Municipal de Paragominas.

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA	
Ordem	DESCRIÇÃO
008-Serviço	Emissão de certificados digitais, tipo A3 (E-CPF e E-CNPJ), com fornecimento de unidades armazenadoras, tokens criptografados.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.2 A solução consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO A3, PADRÃO ICP-BRASIL, COM FORNECIMENTO DE TOKEN CRIPTOGRÁFICO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.**



4.3 A execução contratual terá vigência de 12 meses e ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante solicitação prévia, de acordo com a necessidade dos setores e dos agentes públicos autorizados.

4.4 A empresa contratada será responsável pela emissão dos certificados digitais, bem como pelo fornecimento dos respectivos dispositivos criptográficos (tokens), devendo garantir que os produtos estejam em perfeitas condições de uso, com validade de 24 meses, compatíveis com os sistemas utilizados pela Administração e em conformidade com as normas da ICP-Brasil.

4.5 A emissão dos certificados deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração e do respectivo agendamento, podendo ser realizada de forma presencial ou remota, desde que assegurada a correta identificação do titular, conforme as exigências legais.

4.6 Os dispositivos criptográficos deverão ser entregues devidamente configurados ou acompanhados das orientações necessárias para instalação e uso, cabendo à contratada prestar suporte técnico inicial para ativação e utilização dos certificados.

4.7 A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico durante a vigência contratual, visando solucionar eventuais problemas relacionados à emissão, instalação, acesso ou utilização dos certificados digitais.

4.8 Em caso de falha, defeito ou incompatibilidade dos dispositivos fornecidos, a contratada deverá realizar a substituição ou correção sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser estabelecido contratualmente.

4.9 A solução permitirá a realização de assinaturas eletrônicas com elevado nível de segurança, assegurando a autenticidade da autoria, a integridade dos documentos e sua validade jurídica, aspectos essenciais para a regularidade dos atos praticados.

4.10 Além disso, a utilização de certificados digitais contribui para a redução da tramitação de documentos físicos, promovendo a digitalização dos processos, a diminuição do uso de papel e a melhoria na organização e no acesso às informações.

4.11 Sob o aspecto operacional, a solução proporcionará maior agilidade na formalização de documentos, na tramitação de processos e na comunicação institucional, reduzindo o tempo de resposta às demandas e aumentando a eficiência das atividades.

4.12 A adoção padronizada da certificação digital favorece a uniformização dos procedimentos, garantindo maior controle, rastreabilidade e confiabilidade dos atos praticados, além de possibilitar a integração com sistemas eletrônicos utilizados por outros órgãos públicos.

4.13 Por fim, a solução está alinhada às diretrizes de modernização da Administração Pública, contribuindo para o uso adequado dos recursos e para o aprimoramento dos processos institucionais no âmbito da Câmara Municipal de Paragominas.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos Legais

5.1.1 A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021.



5.1.2 Os certificados deverão estar em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.2 Requisitos Técnicos

5.2.1 Os certificados digitais deverão garantir autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos assinados.

5.2.2 Deverão ser compatíveis com os sistemas utilizados pela Câmara e demais plataformas governamentais.

5.2.3 Devem permitir utilização segura por servidores e agentes públicos autorizados.

5.3 Requisitos Operacionais

5.3.1 A disponibilização deverá ocorrer de forma organizada e conforme a demanda da Administração.

5.3.2 Deverá haver suporte técnico adequado para emissão e utilização dos certificados.

5.4 Requisitos da Seleção do Prestador de Serviços

5.4.1 O critério de seleção da proposta será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**

5.5 Requisitos de Conformidade Legal e Fiscal

5.5.1 Regularidade fiscal e trabalhista da empresa, incluindo apresentação de certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais.

5.5.2 Cumprimento das exigências da legislação vigente, especialmente no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, meio ambiente e acessibilidade.

5.5.3 Observância às diretrizes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, garantindo transparência e legalidade no processo.

5.6 Requisitos da Proposta Técnica e Financeira

5.6.1 Apresentação de proposta técnica detalhada, contendo bem como os mecanismos de mitigação de riscos e solução de problemas.

5.6.2 Adequação do orçamento proposto à realidade do mercado, considerando custo-benefício e viabilidade financeira da prestação dos serviços.

5.7 Requisitos geográficos

5.7.1 A entrega dos serviços deverá ser entregue nas dependências da Câmara Municipal de Paragominas, localizada na Praça Célio Miranda, Nº 120, Centro, no município de Paragominas.

5.8 Requisitos Temporais

5.8.1 A execução dos serviços ocorrerá ao longo de toda a vigência contratual, mediante solicitações formais da Câmara Municipal de Paragominas.

5.9 Requisito do Pagamento



5.9.1 O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal correspondente e do ateste da fiscalização contratual, conforme as disposições do contrato administrativo. A forma de pagamento respeitará o previsto no Art. 145 da Lei Nº 14.133/2021, que determina que os pagamentos sejam realizados em conformidade com as condições estabelecidas em contrato e mediante regular liquidação da despesa.

5.10 Requisito da Vigência Contratual

5.10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Administração. A vigência poderá ser estendida por períodos sucessivos, respeitando o limite legal e as condições estabelecidas no contrato.

5.11 Requisitos Complementares (Lei nº 14.133/2021)

5.11.1 A execução contratual será objeto de fiscalização contínua pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.12 Sustentabilidade

5.12.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.13 A proteção de dados pessoais

5.13.1 Havendo tratamento de dados pessoais no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com o objeto, as Partes observarão a Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei 13.709/2018 (LGPD).

5.14 Subcontratação

5.14.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.15 Garantia da Contratação

5.15.1 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condições Gerais de Execução

6.1.2 A execução contratual terá vigência de 12 meses e ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante solicitação prévia, de acordo com a necessidade dos setores e dos agentes públicos autorizados.

6.1.2 A empresa contratada será responsável pela emissão dos certificados digitais, bem como pelo fornecimento dos respectivos dispositivos criptográficos (tokens), devendo garantir que os produtos estejam em perfeitas condições de uso, com validade de 24 meses, compatíveis com os sistemas utilizados pela Administração e em conformidade com as normas da ICP-Brasil.

6.1.3 A emissão dos certificados deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração e do respectivo agendamento, podendo ser realizada de forma presencial ou remota, desde que assegurada a correta identificação do titular, conforme as exigências legais.



6.1.4 Os dispositivos criptográficos deverão ser entregues devidamente configurados ou acompanhados das orientações necessárias para instalação e uso, cabendo à contratada prestar suporte técnico inicial para ativação e utilização dos certificados.

6.1.5 A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico durante a vigência contratual, visando solucionar eventuais problemas relacionados à emissão, instalação, acesso ou utilização dos certificados digitais.

6.1.6 Em caso de falha, defeito ou incompatibilidade dos dispositivos fornecidos, a contratada deverá realizar a substituição ou correção sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser estabelecido contratualmente.

6.1.7 A solução permitirá a realização de assinaturas eletrônicas com elevado nível de segurança, assegurando a autenticidade da autoria, a integridade dos documentos e sua validade jurídica, aspectos essenciais para a regularidade dos atos praticados.

6.1.8 Além disso, a utilização de certificados digitais contribui para a redução da tramitação de documentos físicos, promovendo a digitalização dos processos, a diminuição do uso de papel e a melhoria na organização e no acesso às informações.

6.1.9 Sob o aspecto operacional, a solução proporcionará maior agilidade na formalização de documentos, na tramitação de processos e na comunicação institucional, reduzindo o tempo de resposta às demandas e aumentando a eficiência das atividades.

6.1.10 A adoção padronizada da certificação digital favorece a uniformização dos procedimentos, garantindo maior controle, rastreabilidade e confiabilidade dos atos praticados, além de possibilitar a integração com sistemas eletrônicos utilizados por outros órgãos públicos.

6.1.11 Por fim, a solução está alinhada às diretrizes de modernização da Administração Pública, contribuindo para o uso adequado dos recursos e para o aprimoramento dos processos institucionais no âmbito da Câmara Municipal de Paragominas.

7 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento dos itens e prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.3 Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento e prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

7.1.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

7.1.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução o objeto do contrato;



- 7.1.6 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 7.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 7.1.8 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades no fornecimento e prestação dos serviços, fixando prazo para correções;
- 7.1.9 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento e serviços prestados recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 7.1.10 Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.1 Realizar o fornecimento e prestação dos serviços conforme previsto neste Termo de Referência, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses desta Casa de Leis, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
- 7.2.2 Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme os itens e serviços entregues e com a discriminação do valor a ser pago;
- 7.2.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e o Contratado não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.2.4 A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Câmara Municipal a adequação dos produtos e serviços que porventura apresentarem divergências com as especificações definidas em contrato sem qualquer ônus para esta Municipalidade;
- 7.2.5 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, transporte, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do objeto deste Termo de Referência;

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



8.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.6 Não se aplica.

Fiscalização Administrativa

8.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



8.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



d) Multa:

- I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- II. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - II.a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- V. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- VII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - 9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e



parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.8.2. O endereço de e-mail informado na proposta comercial será considerado de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos demais cadastro pertinentes.

9.12.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.13. Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



10. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.5. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, CNEP E CEIS para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.16. Constatando-se, junto ao SICAF, CNEP E CEIS, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, CNEP E CEIS.

Prazo de pagamento

10.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento



10.21. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.22. Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária.

10.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1 A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

11.2. O fornecimento do objeto será entregue sob demanda de forma pessoal, a quem for designada para possuir assinatura digital pela Câmara Municipal de Paragominas, situada na Praça Célio Miranda, Nº 120, Centro.

11.3 Sendo o recebimento realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado. A entrega será realizada mediante a ordem de serviço/compra, sendo feita a emissão do certificado para o servidor indicado pela administração, com validação pessoal ou remota.

Exigências de habilitação

11.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.5 pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.6 empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.8 sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto



ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9 sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020;

11.10 sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.11 filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.12 sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



11.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.22 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

11.23 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

11.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

11.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica



11.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme a natureza dos serviços técnicos de TIC a serem executados.

11.32. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Disposições gerais sobre habilitação

11.33 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.34 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.35 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.36 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.37 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo total estimado da contratação é de R\$ 5.468,34 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

EXERCÍCIO 2026

Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal.

Função: 01 Legislativa.

Sub Função: 031 Ação Legislativa.

Programa: 0001 Ação Legislativa.

Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal.



Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3. 90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

13.3 Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Responsável pela elaboração do Termo de Referência, Manuella Caroline Sá Rodrigues Francisco Antônio da Silva, Secretário Geral e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, Leonardo Luis Andrade.

Paragominas, 07 de abril de 2026.

FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Geral

LEONARDO LUIS ANDRADE:42388945291
Assinado de forma digital por LEONARDO LUIS ANDRADE:42388945291

LEONARDO LUIS ANDRADE
Presidente



ANEXO II

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026-CMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026-CMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/2026-CMP**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO A3, PADRÃO ICP-BRASIL, COM FORNECIMENTO DE TOKEN CRIPTOGRÁFICO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e a empresa,

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, Nº 120, bairro Célio Miranda, CEP nº 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o Sr. **LEONARDO LUIS ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, inscrito no /CNPJ nº (____) com sede na (____), Fone (____), e-mail: (____); representante legal, (____)¹, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1 O Contrato Administrativo Nº ___/2026-CMP é oriundo do Processo Administrativo Nº ___/2026-CMP que versa sobre a Dispensa de Licitação Nº ___/2026-CMP.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do contrato moldam-se às disposições do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2 O Contrato fica vinculado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e seus anexos e a Proposta consolidada da Contratada.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Contrato Administrativo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO A3, PADRÃO ICP-BRASIL, COM FORNECIMENTO DE TOKEN CRIPTOGRÁFICO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.**

3.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Nº	CATSER	ITEM	UNID.	QTD.	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO
----	--------	------	-------	------	-------------	-------------

¹ § 1º do art. 89 da Lei Federal 14.133/2021 e Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



					UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	27189	Emissão de certificado digital A3 tipo e-CPF, padrão ICP-Brasil, armazenado em dispositivo criptográfico Token USB, com validade de 24 (vinte e quatro) meses.	Und.	16		
02	27197	Emissão de certificado digital A3 tipo e-CNPJ, padrão ICP-Brasil, armazenado em dispositivo criptográfico Token USB, com validade de 24 (vinte e quatro) meses.	Und.	02		
VALOR GLOBAL (R\$)						

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com data de início em __/__/__ e data de término em __/__/__, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei N° 14.133, de 2021.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços não possui natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.4 O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA 5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O fornecimento dos certificados digitais do tipo A3 e dos respectivos tokens criptográficos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Paragominas, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela autoridade competente.

5.2. A Ordem de Fornecimento conterà as informações necessárias à emissão dos certificados, incluindo os dados dos titulares e quantitativos solicitados.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os certificados digitais e os respectivos tokens no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.



5.4. A emissão dos certificados deverá observar rigorosamente os padrões da ICP-Brasil, incluindo os procedimentos de validação presencial ou remota, conforme regulamentação vigente.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer os tokens criptográficos novos, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento e compatíveis com os certificados emitidos.

5.6. Caso o objeto seja entregue em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá promover a substituição ou correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da fiscalização.

5.7. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico necessário para a emissão, instalação lógica (quando aplicável) e utilização dos certificados digitais, sem ônus adicional para a Administração.

5.8. Os certificados digitais deverão possuir validade conforme especificado no Termo de Referência, sendo de responsabilidade da CONTRATADA garantir sua correta emissão e funcionamento durante esse período.

5.9. A CONTRATADA deverá assegurar a substituição de certificados ou tokens que apresentem falhas de funcionamento, sem custos adicionais, durante o prazo de validade/garantia.

5.10. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas.

5.11. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em contrato.

5.12. Das Condições de Recebimento:

5.12.1. O objeto será recebido:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega dos tokens e disponibilização dos certificados, para verificação inicial de conformidade;

b) **Definitivamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após verificação do correto funcionamento, validação e utilização dos certificados digitais.

5.12.2. O objeto será recusado quando não atender às especificações constantes no Termo de Referência, na proposta ou nas normas da ICP-Brasil.

5.12.3. Enquanto não sanadas as irregularidades, ficará suspenso o recebimento definitivo e, conseqüentemente, o pagamento.

5.13. Eventuais pendências na entrega não implicarão prorrogação automática dos prazos contratuais, salvo justificativa aceita pela Administração.

CLÁUSULA 6 – DA GARANTIA

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021, por não se aplicar a este objeto.

6.2 A empresa contratada deverá garantir suporte técnico durante o período de validade dos certificados digitais e garantia dos tokens criptográficos, sem custos adicionais para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da notificação, para os casos em que forem verificados defeitos, falhas ou inconsistências no funcionamento do objeto, devendo promover, quando necessário, a substituição do token ou a reemissão do certificado digital.

CLÁUSULA 7 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

7.1 Dependências da Câmara Municipal de Paragominas, localizada na Praça Célio Miranda, Nº 120, Centro, no município de Paragominas/PA.

CLÁUSULA 8 – DO VALOR

8.1 O valor global dos serviços contratados será de R\$ (_____).



CLÁUSULA 9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega dos certificados digitais e dos respectivos tokens criptográficos, para verificação de conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.

9.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação do correto funcionamento dos certificados digitais, incluindo sua validação e utilização.

9.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo a CONTRATADA promover sua substituição ou correção no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4 Caso sejam constatadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a CONTRATADA será notificada para promover as devidas correções, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização.

9.5 Após o recebimento definitivo, o fiscal do contrato comunicará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

9.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, efetuando-se o pagamento da parcela incontroversa.

9.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas no objeto fornecido.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade e funcionamento dos certificados digitais e dos tokens fornecidos.

CLÁUSULA 10 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 A utilização de certificados digitais contribui para a redução do uso de papel e insumos físicos, na medida em que viabiliza a tramitação eletrônica de documentos, assinaturas digitais e a digitalização de processos administrativos.

10.2 Dessa forma, a contratação não apresenta impacto ambiental, alinhando-se às práticas de sustentabilidade e à modernização da Administração Pública, com redução de resíduos e otimização de recursos.

CLÁUSULA 11 – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Liquidação

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022;

11.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021;

11.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;



f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Pagamento.

11.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

11.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como transferência bancária para pagamento.

11.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11 O Contratado deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa Municipal.

11.12 O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

CLÁUSULA 12 – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇO

12.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, conforme o caso.

12.2 O reajuste será realizado com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.3 O reajuste será formalizado mediante apostilamento, não sendo necessária a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

12.4 Caso o contrato tenha vigência inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste de preços.

12.5 Eventual repactuação ou revisão de preços somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas, mediante demonstração analítica da variação dos custos que impactem a execução do objeto.

CLAUSULA 13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA 14 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



14.1 O representante da Câmara Municipal de Paragominas que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo Presidente desta Casa de Leis.

14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.4 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

14.5 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção);

14.6 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

14.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

14.8 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.9 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e termos aditivos, quando for o caso de existir, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento dos itens e prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

15.3 Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento e prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

15.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

15.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato;

15.6 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

15.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

15.8 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades no fornecimento e prestação dos serviços, fixando prazo para correções;



15.9 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento e serviços prestados recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

15.10 Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 16– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Realizar o fornecimento e prestação dos serviços conforme previsto no Termo de Referência, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses desta Casa de Leis, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;

16.2 Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme os itens e serviços entregues e com a discriminação do valor a ser pago;

16.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e o Contratado não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

16.4 A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Câmara Municipal a adequação dos produtos e serviços que porventura apresentarem divergências com as especificações definidas em contrato sem qualquer ônus para esta Municipalidade;

16.5 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, transporte, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do objeto deste Termo de Referência;

16.6 Apresentar mensalmente as certidões mencionadas do item 11.11 alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”. por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

CLAUSULA 17– DA INFRAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”



e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias.

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 17.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 17.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

V. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 18 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

18.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

EXERCÍCIO 2026

Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal.

Função: 01 Legislativa.

Sub Função: 031 Ação Legislativa.

Programa: 0001 Ação Legislativa.

Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3. 90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

18.3 Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

CLÁUSULA 19 – DAS ALTERAÇÕES



19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Nº 14.133, de 2021).

19.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 20- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1 As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA 21- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

21.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

21.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do profissional não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



21.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 22- DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 23 – DA PUBLICIDADE

23.1 O Contrato Administrativo será publicado nos meios obrigatórios para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA 24 – DO FORO

24.1 Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Paragominas, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

24.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, _____ de _____ de 2026.

LEONARDO LUIS ANDRADE:42388945291
Assinado de forma digital por LEONARDO LUIS ANDRADE:42388945291

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS**
CNPJ/MF:34.845.040/0001-56
**REPRESENTANTE LEGAL DO
CONTRATANTE - LEONARDO LUIS
ANDRADE**

(NOME CONTRATADA)
CNPJ/MF Nº
**REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATADA – (_____)**

Testemunhas

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:



**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Processo Administrativo N° __ /2026-CMP

Dispensa de Licitação N° ____ /2026-CMP

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Órgão: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Licitante: _____

CNPJ: _____

Telefone Fax: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Nº	CATSER	ITEM	UNID.	QTD.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
01	27189	Emissão de certificado digital A3 tipo e-CPF, padrão ICP-Brasil, armazenado em dispositivo criptográfico Token USB, com validade de 24 (vinte e quatro) meses.	Und.	16		
02	27197	Emissão de certificado digital A3 tipo e-CNPJ, padrão ICP-Brasil, armazenado em dispositivo criptográfico Token USB, com validade de 24 (vinte e quatro) meses.	Und.	02		
VALOR GLOBAL (R\$)						

Data: _____

Validade da proposta: ____ Dias

Prazo de Entrega: _____

Dados do receptor das ordens de fornecimento:

Nome: _____

CPF: _____

Telefone (FAX): _____

Celular: _____

E-mail: _____



Nome do representante: _____

CPF: _____

Assinatura do representante legal: _____

OBS: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) devidamente habilitado(os).



ANEXO IV

**MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM
TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE
16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ,
NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO.**

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), por intermédio de seu(ua) representante legal (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso VI da Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

(nome do(a) representante)

(nome da empresa)